

REUNIÃO ordinária de 6 de fevereiro de 2014

.....Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.....

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia.....

---- O Senhor Vereador Doutor Miguel Paiva em nome dos restantes Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde», apresentou uma Declaração escrita relativa à eventual disponibilização de espaços/gabinetes aos Vereadores em regime de não permanência, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente apresentou também uma Declaração escrita, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Recomendação relativa ao Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante.

---- UM.ATA

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezasseis de janeiro de dois mil e catorze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.

----DOIS. SUBSÍDIOS

-----a) Proposta do Senhor Vereador Doutor José Aurelio Baptista relativa a atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia e de Uniões de Freguesias do teor seguinte: “Na sequência de pedidos expressos pelas Juntas de Freguesia e de Uniões de Freguesia infra-referidas, e atentos os fundamentos invocados, e considerando a importância do trabalho que desempenham na prestação de serviços administrativos à população, na manutenção do espaço público, na promoção de atividades lúdico-recreativas e no apoio às instituições de ensino, sociais e religiosas, contribuindo para o bem-estar dos vilacondenses, salvaguardando os princípios de equidade e igualdade, sugere-se que lhes sejam atribuídos os seguintes subsídios: União de

Freguesias de Malta e Canidelo - duzentos e setenta e três euros e dez cêntimos; União de Freguesias de Malta e Canidelo - trezentos e sessenta e um euros e trinta e cinco cêntimos; União de Freguesias de Malta e Canidelo - duzentos e dois euros; União de Freguesias de Retorta e Tougues - mil euros; União de Freguesias de Rio Mau e Arcos - quatro mil trezentos e sessenta e um euros; União de Freguesias de Vilar e Mosteiró - quinhentos e noventa e quatro euros e treze cêntimos; União de Freguesias de Vilar e Mosteiró - cento e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos; Freguesia de Azurara -oitocentos e dezanove euros; Freguesia de Guilhabreu - mil duzentos e sessenta e oito euros e setenta e dois cêntimos; Freguesia de Guilhabreu - cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos; Freguesia de Guilhabreu - seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos; Freguesia de Labruge - mil oitocentos e oitenta e um euros e cinquenta cêntimos; Freguesia de Vilar do Pinheiro - setecentos e cinquenta e seis euros e dezasseis cêntimos; Freguesia de Vilar do Pinheiro - cento e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos; Freguesia de Mindelo - três mil setecentos euros e cinquenta e um cêntimos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às Freguesias e Uniões de Freguesias referidas, nos termos e valores propostos, e em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal de sete de janeiro de dois mil e catorze. -----

-----b) Ofícios da Direção da Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar, com as referências cinquenta e oito barra dois mil e treze e um barra dois mil e quatro , a solicitar o apoio económico desta Câmara Municipal para a elaboração do Jornal “Aerograma”, no valor de duzentos e cinquenta euros euros para cada um. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio económico solicitado, no valor total de quinhentos euros. -----

-----c) Ofício da Direção do Grupo Folclórico de Vila Chã, a solicitar a atribuição de um subsídio no valor de cinquenta por cento para as despesas de transporte com a deslocação do grupo folclórico a Tomar. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio solicitado.-----

-----d) Ofício da Direção do Sporting Clube de Canidelo, datado de vinte e seis de dezembro de dois mil e treze, a solicitar a atribuição de uma comparticipação financeira para despesas de transporte com a equipa de futsal sénior. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de cinquenta por cento do valor total das faturas. -----

----TRÊS. TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS -----

-----a) Proposta do Senhor Vereador Doutor Aurélio Baptista relativa a Proposta de atribuição de transferências para as freguesias - Delegação de competências na manutenção de espaços verdes e conservação de áreas ajardinadas em recintos escolares - ACORDOS DE EXECUÇÃO, do teor seguinte: “Em conformidade com o exposto e atento e disposto na alínea k) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, e após deliberação da Assembleia Municipal de sete de Janeiro de dois mil e catorze, autorizando a delegação legal de competências nas Freguesias e Uniões de Freguesia para a manutenção de espaços verdes e conservação de áreas ajardinadas nos recintos escolares localizados nas freguesias, devidamente definidos, nos termos do previsto na alínea a) e f) do número um do artigo centésimo trigésimo segundo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, propõe-se as transferências financeiras discriminadas na tabela anexa considerando que: • As Freguesias têm desenvolvido exemplarmente um conjunto de atribuições e competências de âmbito municipal, nomeadamente a manutenção de espaços verdes públicos e de espaços verdes e ajardinados nos recintos escolares; • A relação de proximidade que os Órgãos das Freguesias têm com a população e capacidade de resposta célere e atempada a situações que ocorram nos espaços referidos, contribuindo para a maior eficiência e eficácia da gestão municipal; Em conformidade, propõe-se que as transferências propostas para exercício das competências delegadas suprarreferidas sejam formalizadas através da celebração de Acordos de Execução, de acordo com o disposto no artigo centésimo trigésimo terceiro da referida Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, sugerindo-se igualmente a aprovação da minuta dos Acordos de execução a celebrar.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, e com o voto de qualidade da Senhora Presidente da Câmara, dar cumprimento à delegação legal de competências previstas nas alíneas a) e f) do número um do artigo centésimo trigésimo segundo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e transferir os recursos financeiros para as Freguesias e Uniões de Freguesias constantes do anexo à proposta e pelos valores neles constantes, bem como aprovar a minuta do Acordo de Execução a celebrar dando cumprimento ao deliberado pela Assembleia Municipal na sessão de sete de janeiro de dois mil e catorze. Os Vereadores da Coligação « Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do

Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

----QUATRO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a «FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR», do teor seguinte: “Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de vinte e quatro de outubro de dois mil e treze, ratificado em sete de novembro de dois mil e treze por deliberação do Executivo Municipal, o fornecimento supra foi objeto de Concurso Público Internacional, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número duzentos e sete, segunda série, de vinte e cinco de outubro de dois mil e treze e publicado no Jornal Oficial da União Europeia, série 5, de trinta de outubro de dois mil e treze. O preço base fixado no Programa de Concurso foi de trezentos e quarenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Foi adotado o critério de adjudicação da «proposta economicamente mais vantajosa», nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Na sequência da tramitação concursal, foram apresentadas seis propostas por parte das firmas: Uniself, Sociedade Anónima, Gertal, Sociedade Anónima, Narest, Limitada, ICA, Sociedade Anónima, Nobrecer, Limitada e Eurest, Limitada. Atentas as formalidades exigidas do procedimento pré-contratual em causa, o júri deliberou excluir a proposta da concorrente Narest, Limitada. Analisado o conteúdo das restantes propostas e solicitados esclarecimentos adicionais, o júri deliberou excluir ainda a proposta da concorrente Uniself, Sociedade Anónima, com fundamento na alínea g) do número um do artigo décimo terceiro do Programa de Concurso e na alínea g) do número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos e a proposta da concorrente Eurest, Limitada, com fundamento nas alíneas b) e g) do número um do artigo décimo terceiro do Programa de Concurso e nas alíneas b) e g) do número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos. As restantes propostas foram admitidas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, tendo sido analisadas de acordo com o critério de adjudicação e respetivos fatores de ponderação fixados. O júri procedeu à elaboração do Relatório Preliminar, notificando-se os concorrentes para efeitos de audiência prévia. Neste período, a

concorrente Eurest, Limitada, apresentou reclamação do teor do Relatório Preliminar, solicitando a sua readmissão. Atentos os motivos invocados, o júri entendeu readmitir a proposta da reclamante, de onde resultou uma alteração da ordenação das propostas, pelo que procedeu à elaboração de novo Relatório Preliminar e nova audiência prévia dos concorrentes. Neste período, veio a concorrente Gertal, Sociedade Anónima, apresentar reclamação, solicitando a reapreciação do segundo Relatório Preliminar, nomeadamente excluindo a proposta da concorrente Eurest, Limitada. Entendendo não ter fundamento a pretensão da ora reclamante, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas constantes do segundo Relatório Preliminar. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. A assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Assim, cumpridas as formalidades legais, pode o FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR» ser adjudicado à firma EUREST, LIMITADA, pelo valor global de duzentos e noventa e oito mil sete euros e noventa e seis cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, estando sujeito a uma redução remuneratória de doze por cento, conforme a Lei de Orçamento de Estado dois mil e catorze. É competente para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a adjudicação do fornecimento tem caráter urgente, pode a adjudicação ser feita por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação do Executivo Municipal, conforme permite o número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A adjudicação do fornecimento em causa carece de celebração de contrato escrito, sendo exigível a prestação de caução.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “Autorizo a adjudicação nos termos propostos. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim.

----CINCO. EMPREITADAS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA DE «VALORIZAÇÃO DO LITORAL SUL DE VILA DO CONDE - AÇÃO TRÊS - CRIAÇÃO DE PERCURSOS PEDONAIS E CICLÁVEIS AO LONGO DO LITORAL SUL DO CONCELHO», do teor seguinte: Por deliberação do Executivo Municipal, de onze de julho de dois mil e treze, foi aberto concurso público, visando a adjudicação e contratação da empreitada supra referida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número cento e trinta e cinco, segunda série, de dezasseis de julho de dois mil e treze. O preço base definido foi de quatrocentos e sessenta e um mil cento e noventa e dois euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Na sequência da tramitação concursal, apresentaram proposta as seguintes firmas: Forestcorte Portugal, Limitada; Agostinho Malheiro Coelho; A. Milne Carmo, Sociedade Anónima; TOSCCA, Limitada; Construções Refoiense, Limitada; Jocartécnica, Sociedade Anónima; Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, Sociedade Anónima; Vibeiras, Sociedade Anónima; Completo & Faria, Sociedade Anónima; Polisproeza, Limitada. A proposta da concorrente Agostinho Malheiro Coelho foi excluída pelo Júri, por falta de documentos, com fundamento na alínea a) do artigo décimo sexto do Programa de Concurso, alíneas a) e c) do número dois do artigo septuagésimo e alíneas d) e o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos. As demais propostas foram admitidas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, nos termos dos artigos septuagésimo e centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos. Avaliadas as propostas, o Júri do concurso elaborou o Relatório Preliminar, tendo os concorrentes sido notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia. Neste período, foi apresentada reclamação pela concorrente Toscca, argumentando da inconformidade da declaração (a que se refere a alínea a) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos) com a minuta anexa ao programa de concurso apresentada pela concorrente classificada em primeiro lugar. Analisados os argumentos invocados, o júri entendeu não acolher os mesmos, pelo que, não havendo motivos para alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, procedeu à elaboração do Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada em referência à firma LÚCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, Sociedade Anónima, pelo valor global de trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos mais Imposto sobre

o Valor Acrescentado. O prazo de execução da obra é de seis meses. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental, encontrando-se inscrita no Plano Plurianual de Investimentos sob o código dois mil e onze ponto I ponto três. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na Lei Pagamentos e Compromissos em Atraso - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro tem competência o Executivo Municipal. Considerando o prazo de execução da obra financiada por fundos comunitários e o caráter urgente de execução da empreitada, pode a mesma ser adjudicada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A contratualização da empreitada, carece de prestação de caução e da celebração de contrato escrito.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “ Autorizo a adjudicação nos termos propostos. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada de “RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS DO MOSTEIRO DE SANTA CLARA” - APROVAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL, do teor seguinte: “Por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de sete de novembro de dois mil e treze, ratificado pelo Executivo Municipal em reunião de vinte e um de novembro de dois mil e treze, foi autorizada a abertura do procedimento de concurso público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida. Realizado o concurso público, foi elaborado pelo Júri de Concurso, o Relatório Preliminar, o qual foi objeto de Audiência Prévia dos Interessados; não tendo havido qualquer sugestão ou observação apresentadas, foi elaborado pelo Júri o Relatório Final anexo. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal aprove o Relatório Final elaborado pelo Júri de Concurso.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final do júri de concurso da empreitada de “ Recuperação da Cobertura e Fachadas do Mosteiro de

Santa Clara”, o qual aponta a intenção de adjudicação da empreitada à firma “ Lusocol - Sociedade Lusa Construções, Limitada”, pelo valor de quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscientos e oitenta e oito euros e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada de “RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS DO MOSTEIRO DE SANTA CLARA” - AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, do teor seguinte: “Por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de sete de novembro de dois mil e treze, ratificado pelo Executivo Municipal em reunião de vinte e um de novembro de dois mil e treze, foi autorizada a abertura do procedimento de concurso público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida. O preço base fixado foi de quinhentos mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O projeto consta do Plano Plurianual de Investimentos do Município para dois mil e catorze, sob o código dez mil setecentos e sete barra dois mil e três ponto I ponto um. Todavia, tendo o Município de Vila do Conde, aderido ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, torna-se necessário que, nos termos do disposto na alínea a) do número um do Artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, que a despesa a realizar seja autorizada pela Assembleia Municipal, sob condição (suspensiva) do projeto ser participado por fundos comunitários do Quadro de Referência Estratégica Nacional.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter a mesma a autorização da Assembleia Municipal. -----

-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada de “RACIONALIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PAVILHÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE VILA DO CONDE” - PARQUE DE JOGOS, do teor seguinte: “Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de dezassete de setembro de dois mil e treze, foi autorizada a abertura do procedimento de ajuste direto com convite a três entidades, para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida. O preço base fixado foi de cento e quarenta e seis mil sessenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O projeto consta do Plano Plurianual de Investimentos do Município para dois mil e catorze, sob o código onze mil cento

quatro barra dois mil e onze ponto I ponto seis. Todavia, tendo o Município de Vila do Conde, aderido ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, torna-se necessário que, nos termos do disposto na alínea a) do número um do Artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, que a despesa a realizar seja autorizada pela Assembleia Municipal, sendo que a empreitada tem comparticipação aprovada por fundos comunitários do Quadro de Referência Estratégica Nacional.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter a mesma a autorização da Assembleia Municipal. -----

----SEIS. MINUTAS DE CONTRATOS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de “TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - SEGUNDO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE”, do teor seguinte: “Por deliberação do Órgão do Executivo Municipal de dezasseis de janeiro de dois mil e catorze, foi adjudicado à firma ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA, a aquisição de serviços supra referida, relativa ao segundo trimestre do ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze, até ao valor máximo de trezentos e cinquenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara.--

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços de “TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - SEGUNDO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE”, do teor

seguinte: “Por deliberação do Órgão do Executivo Municipal de dezasseis de janeiro de dois mil e catorze, foi adjudicado à firma OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA, a aquisição de serviços supra referida, relativa ao segundo trimestre do ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze, até ao valor máximo de treze mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei setenta e cinco barra dois mil e três de doze de Setembro.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “ Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara.-----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, do teor seguinte: Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de dezassete de janeiro de dois mil e catorze, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, foi adjudicado à EUREST, LIMITADA, o fornecimento de refeições escolares supra referido, pelo valor global de duzentos e noventa e oito mil sete euros e noventa e seis cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato de fornecimento, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque o fornecimento em referência se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da

Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se conforme. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara.-----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE MERCADO LIVRE AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA AGÊNCIA NACIONAL COMPRAS PÚBLICAS PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL - CICLO DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE, do teor seguinte: “Por Deliberação do Executivo Municipal de dezasseis de janeiro de dois mil e catorze foi adjudicado à EDP Comercial - Comercialização de Energia, Sociedade Anónima, o fornecimento de energia elétrica supra referido, pelo valor global de duzentos e quarenta e três mil trezentos e nove euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato de fornecimento, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque o fornecimento em referência se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “Aprovo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara.-----

----SETE. VISTORIA DE SALUBRIDADE -----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Pedro Horta relativa a auto de vistoria de salubridade efetuado ao prédio sito na Rua Padre Porfírio Alves, número cento e sessenta e dois, em Vila do Conde, do teor seguinte: “Um) -Em matéria de utilização e conservação do edificado e nos termos do disposto no artigo octagésimo nono, número dois, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de

dezasseis de dezembro, com a redação pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dez, de trinta de março, “reticências, a Câmara Municipal pode a todo o tempo, officiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.” Dois)- Neste enquadramento, proponho, à Consideração da Excelentíssima Senhora Vereadora do Pelouro do Ambiente, Doutora Lurdes Alves, precedendo prévio agendamento à reunião por parte da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara, que o órgão executivo municipal delibere notificar a Senhora Esperança Cunha Magalhães, residente na Praça José Régio, número setenta e quatro, terceiro direito poente, quatro mil quatrocentos e oitenta traço setecentos e dezoito Vila do Conde, a realizar, no prédio de que é proprietária, junto ao número cento e sessenta e dois da Rua Padre Porfírio Alves, em Vila do Conde, as obras necessárias a impedir a degradação das condições de salubridade do prédio contiguo, nos termos, condições e prazos constantes do auto de vistoria em anexo.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara: “ Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a Senhora Esperança Cunha Magalhães, a realizar as obras necessárias, nos termos e condições e prazos constantes do auto de vistoria, no prédio de que é proprietária, junto ao número cento e sessenta e dois da Rua Padre Porfírio Alves, em Vila do Conde.

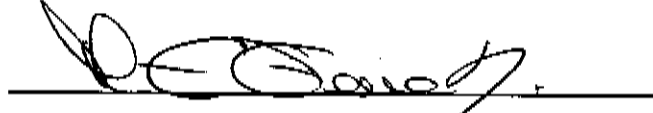
--Três - Período de Depois da Ordem do Dia

----Um munícipe sugeriu a instalação de adequadas condições sonoras no Salão Nobre dos Paços do Concelho, durante as reuniões públicas do executivo municipal.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.


Maria Lucrecia Pinto Soares Coeto

Reunião do Executivo Municipal

06/02/2013

Período de Antes da Ordem do Dia

Depois de esperarem pacientemente durante quase 100 dias que a Sra. Presidente da Câmara tomasse, de motu próprio, a iniciativa de cumprir com as obrigações legais impostas pela Lei que define o Estatuto Jurídico das Autarquias Locais, os Vereadores que exercem funções não executivos neste mandato viram-se forçados a terem de reclamar aquilo a que têm direito através de requerimento.

Infelizmente, a resposta da Sra. Presidente veio a confirmar que aquilo a que temos direito legal não nos vai ser disponibilizado, pretendendo-se que estes Vereadores tenham um desempenho de funções dificultado por via administrativa, relegando-os para um estatuto de seres menores no contexto do Executivo Municipal.

Ora, Sra. Presidente da Câmara, nós não nos conformamos com esse estatuto para o qual nos pretende remeter. E não é por nós individualmente que não nos conformamos. Faze-mo-lo em nome do dever de respeito pelos mais de 36% dos vilacondenses que quiseram que aqui estivéssemos, de corpo e alma, e com condições para os representar com dignidade e respeito.

Não vamos entrar na discussão da maior ou menor dificuldade em encontrar espaços no edifício dos Paços do Concelho, nem sequer nos pronunciamos sobre aquilo que se passa com outros órgãos autárquicos. Não podemos, contudo, esquecer que no mandato anterior o Partido Socialista havia eleito 6 membros para o Executivo Municipal e, nessa altura, havia espaço para se oferecer um Gabinete pessoal para cada um desses elementos. É, também por este exemplo, Sra. Presidente da Câmara, que não podemos aceitar a sua decisão. Será que nos edifícios municipais só há gabinetes para os Vereadores Municipais quando estes são eleitos pelo PS e não quando outros partidos conquistam esse direito pelo voto popular?

Podíamos, para além do que já foi dito, falar no exemplo de outras autarquias que, fazendo uma leitura da democracia mais aberta e transparente, seguem uma atitude oposta à sua.

Com esta declaração queremos fazer um novo apelo à sua reflexão sobre a matéria, esparando que o cumprimento da Lei se faça, dando assim a estes Vereadores o mínimo de condições para o exercício das suas nobres funções.

Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde»

Aos Vereadores do PSD

Instalações para os Vereadores da Câmara Municipal, sem pelouros atribuídos

O assunto foi com oportunidade esclarecido e não merece outros comentários. Ainda assim e porque se afirma que há incumprimento da lei, esclarece-se:

Os diplomas legais que regulamentam as atribuições dos Municípios, a composição e funcionamento dos respetivos órgãos, são, a Lei n.º 169/99 de 18/9 e a Lei n.º 75/2013 de 12/9 e aí relativamente aos membros do executivo municipal sem pelouros atribuídos e sem competências próprias ou delegadas, não exercendo o seu mandato em regime de permanência ou de meio tempo, não preveem os diplomas referidos, a necessidade ou obrigatoriedade de lhes ser disponibilizadas instalações para uso exclusivo dos mesmos.

De resto, parece óbvio e inequívoco que, o que pressupõe a necessidade de instalações próprias para os membros do executivo municipal, são, quer a distribuição de Pelouros e o seu exercício em regime de permanência ou de meio tempo, quer o exercício de competências, próprias ou delegadas, no âmbito das atribuições municipais.

A Presidente



Dr.ª Elisa Ferraz

Recomendação

O assunto da degradação do Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde tem estado na Ordem do Dia e a nosso ver bem. Trata-se do ex ilibris mais importante da Cidade de Vila do Conde e um dos edifícios que confere uma imagem e identidade muito própria á paisagem beira Rio Ave.

O avançado estado de degradação motivado pelo abandono da utilização do edifício que já teve diversas funções levou mesmo a que fosse criado um movimento muito forte na sociedade Vilacondense para que este nosso Património fosse salvo da ruína.

Não será necessário mais grandes reflexões e afirmações sobre o que nos levaram até ao ponto a o edifício está. Pensamos que mais do que isso, devemos unir esforços no sentido de dar uma solução para este problema, tal como a população se uniu em recentes iniciativas para limpar o edifício. Visivelmente trata-se de uma assunto que é sentido como a identidade de um Concelho, suprapartidário, ao qual todos os Vilacondenses não são indiferentes.

Os recentes acontecimentos acerca do Processo de Candidatura ao QREN 2007/2013 para a realização das obras mais urgentes, assim como todas as notícias e boatos acerca do processo, levam os Vereadores da Coligação Acreditar em Vila do Conde a tomar uma posição.

Somos completamente solidários com a causa da reabilitação do "Mosteiro de Santa Clara" e com todos os organismos e entidades que a defendem. Já anteriormente oferecemos a nossa colaboração em sede de Reunião de Executivo, no sentido de, de acordo com as nossas possibilidades pessoais, profissionais e institucionais fazer avançar o processo. Pensamos mesmo que a nossa colaboração, assim como de outras entidades Vilacondenses serão uma preciosa ajuda num objectivo que é comum. Por outro lado, pensamos que o facto do tema ter sido introduzido na agenda política das recentes eleições autárquicas e ser apenas a CMVC a dirigir o processo leva a que, tal como tem acontecido, haja interpretações na Comunicação Social e na sociedade Vilacondenses de alguma partidarização do tema.

No intuito de tornar o processo mais forte, mais aberto à sociedade Vilacondense e sobretudo com mais partilha de informação, vimos por este meio recomendar à Sra. Presidente da CMVC a constituição de uma Comissão de Acompanhamento do processo. Recomendamos que essa comissão seja constituída por um Vereador do Partido Socialista, um Vereador da Coligação Acreditar em Vila do Conde PSD/PPM, um representante de cada grupo parlamentar da Assembleia Municipal, um representante dos "Unidos pelo Mosteiro e mais algum representante da sociedade Vilacondense que se considere pertinente incluir.

Deste modo o processo será acompanhado em todo o seu desenrolar, será mais forte no seu empenho e afirmação perante as entidades competentes e partilhado nas responsabilidades no seu sucesso e ou fracasso.

Vila do Conde, 06 de fevereiro de 2014

Os requerentes,

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Ponto 3

O texto proposto para o Acordo de Execução da transferência de competências da Câmara Municipal de Vila do Conde tem falhas graves para além de não cumprir, na nossa opinião, as obrigações legais impostas pela Lei 75/2013.

Em primeiro lugar consideramos uma falha grave o facto de, na cláusula primeira não se fazer referência expressa a quais são os "espaços verdes públicos existentes na freguesia" considerados, nem quais as "áreas ajardinadas existentes nos recintos escolares" envolvidas. Na nossa opinião, para que se evitem quaisquer dúvidas, esta cláusula deveria remeter para um anexo no qual estariam discriminadas de forma exaustiva (identificando o local e área em metros quadrados de cada um) quer os espaços verdes públicos, quer os das escolas.

Em segundo lugar, consideramos que esta proposta não respeita aquilo que está disposto nos n.ºs. 1 e 2 do Artº 133º da Lei 75/2013. Com efeito, esta proposta apenas refere o valor financeiro que a Câmara Municipal entrega à freguesia como contrapartida da delegação de competências. Não faz, contudo, qualquer referência aos recursos humanos e patrimoniais necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em terceiro lugar, consideramos que não está cumprido o previsto no n.º 1 do Artº 135º, relativo à igualdade e não discriminação, pois não se conhecem os critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Em quarto lugar, não se encontra ainda cumprido o que está previsto no n.º 2 do mesmo artigo, pois não são conhecidos os estudos referidos no n.º 4 do Artº 115º, para o qual este remete, nomeadamente que garantam o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º da mesma Lei e a articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Tendo em conta a intransigência da Sra. Presidente de Câmara em aceitar a nossa proposta de retirada deste ponto da votação para correcção das anomalias apontadas, não nos resta outra opção senão a de rejeitar o documento em face destas ponderosas razões supra referidas.

2014.02.06

Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde»

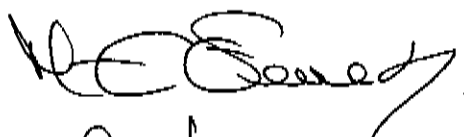

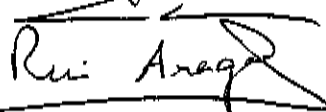
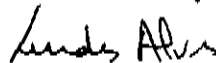
Ponto 3**Delegação legal de atribuições e competências**

A proposta apresentada teve por base estudos quantificados e espaços definidos, realizados, que consubstanciam a adoção de adequados critérios de não discriminação e igualdade de tratamento, conducentes aos valores vertidos em documento produzido pelos Serviços Municipais competentes que fundamentam os cálculos efetuados.

Todavia, de acordo com o disposto no art.º 133 da Lei n.º 75/2013 de 12/9, a delegação legal de competências Municipais para as freguesias deve abranger os recursos necessários, de natureza financeira, e/ou, humanos, e/ou, patrimoniais, de todos ou só de parte deles, não sendo obrigatória a afetação de todos os recursos, se não forem considerados necessários ao desenvolvimento dessas atribuições e competências delegadas;

De facto, apenas no caso da "limpeza de espaços e vias públicas" é suscetível de afetar Recursos Humanos e Equipamentos, parecendo-nos desnecessário fazê-lo relativamente à manutenção de espaços verdes e à conservação de áreas ajardinadas em recintos escolares.

De resto, os critérios adotados, correspondem já ao praticado em exercícios anteriores com as freguesias e consensualmente aceites.

Ponto 6. b)**Mosteiro de Sta. Clara**

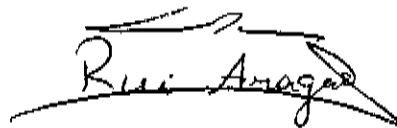
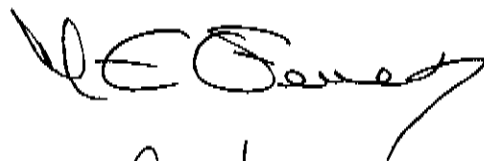
Este assunto está enquadrado e teve o desenvolvimento conveniente.

A Câmara Municipal de Vila do Conde, substituindo-se ao Estado promoveu a elaboração de um projeto de recuperação da cobertura e fachadas do edifício, obras extraordinárias, que visam estancar o processo de degradação. Abriu concurso público e está em condições de adjudicar a obra e iniciar os trabalhos.

Por outro lado candidatou o investimento a Fundos Comunitários do QREN, aguardando desfecho, que se crê favorável, da candidatura apresentada, assegurando assim a necessária cobertura financeira para a boa execução da empreitada.

Os Serviços Municipais competentes, assegurarão o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos que constituem a empreitada e a Câmara Municipal prestará os esclarecimentos julgados convenientes sobre o processo, sempre que tal se mostrar necessário.

É neste contexto que não se vislumbra a necessidade da criação de nenhuma "Comissão de Acompanhamento do Processo".



Rui Araújo